

C0052731A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 504-A, DE 2010
(Do Senado Federal)**

PEC 51/2003

Ofício (SF) nº 1.482/2010

Altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RICARDO TRIPOLI); da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade das de nºs 115/95, 150/95, 60/99 e 131/99, com substitutivo (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA); e da Comissão Especial, pela aprovação das de nºs 115/95, 150/95, 60/99, 131/99, 100/03, 131/03 e 188/03, com substitutivo (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

(*) Atualizada em 03/04/2014 para inclusão de apensados

SUMÁRIO

I – Proposta Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Propostas apensadas: 115-B/95 (150/95, 60/99, 131/99, 100/03, 131/03 e 188/03)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.
.....

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, pretende alterar o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando-a sob o ponto de vista formal, constato que não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verifico que a alteração projetada na Proposta de Emenda à Constituição nº 504, de 2010, não pretende abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, opino pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 504, de 2010.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 504/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Tripoli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, William Dib, Alexandre Leite, Dudimar Paxiuba, Eduardo Azeredo, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Lincoln Portela, Luciano Castro, Luiza Erundina, Marçal Filho, Marcelo Almeida, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Paulo Teixeira, Sandro Alex, Sandro Mabel, Silas Câmara e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 115-B, DE 1995

(Do Sr. Gervásio Oliveira e outros)

Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na relação dos biomas considerados patrimônio nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e das de nºs 150/95, 60/99 e 131/99, apensadas, com substitutivo (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BISCAIA); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e das de nºs 150/95, 60/99, 131/99, 100/03, 131/03 e 188/03, apensadas, com substitutivo (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I – Proposta inicial
- II – Propostas apensadas: 150/95, 60/99 e 131/99
- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - substitutivo oferecido pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão
- IV – Novas apensações: PECs 100/03, 131/03 e 188/03
- V – Na Comissão Especial:
 - parecer da Relatora
 - substitutivo oferecido pela Relatora
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão
 - voto em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, ao definir como patrimônio nacional os biomas da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, do Pantanal Mato-Grossense e da Zona Costeira, consagra a sua preservação como de interesse público. Este dispositivo constitucional não é, por si só, suficiente para evitar a prática de atividades que degradem o meio ambiente, mas funciona como uma importante afirmação do princípio de que devem ser envidados todos os esforços possíveis para ~~que~~ a ocupação destas regiões se norteie por critérios que garantam o desenvolvimento sustentável.

O texto de nossa Carta Magna, no entanto, incorre em inaceitável omissão ao deixar de incluir o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional. São extremamente significativas as razões para que o Cerrado conste do § 4º do art. 225 da Constituição:

(1) O Cerrado apresenta uma diversidade biológica importantíssima que, em relação a alguns grupos taxonômicos, é até maior do que a da Amazônia.

(2) O equilíbrio ambiental no domínio do Cerrado tem implicações em praticamente todos os ecossistemas do País. Os

chapadões ocupados pelo Cerrado constituem a cumeeira do Brasil, distribuindo água que alimenta as principais bacias hidrográficas do continente.

(3) A ocupação do Cerrado tem-se efetivado de forma violentamente agressiva em relação ao meio ambiente, com desmatamento intenso de sua vegetação; implantação de grandes extensões de pastagens homogêneas e monoculturas de exportação com uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes, e emprego de maquinaria pesada, contribuindo para a aceleração de processos de erosão e esterilização do solo; poluição das águas; expansão descontrolada dos garimpos, etc.

As políticas governamentais relacionadas ao Cerrado têm reafirmado a opção pelo modelo de ocupação predatória. Canalizam-se para a região do Cerrado pressões econômicas e sociais do País como um todo, sem levar-se em qualquer consideração a questão do manejo sustentado dos recursos naturais. Inexiste o planejamento do ordenamento territorial calcado em potencialidades e limitações ecológicas.

A visão distorcida de que os ecossistemas naturais do domínio do Cerrado têm importância ecológica menor fica bem caracterizada pelo ínfimo percentual de seu território delimitado na forma de áreas especialmente protegidas. O Cerrado tem protegidos apenas 0,7% de seu território como unidades de conservação de uso indireto e 0,2% como unidades na categoria de uso direto. Como comparação, mesmo com todas as dificuldades de obtenção de recursos públicos para esta área, a Amazônia possui 4,1% de seu território como áreas protegidas de uso indireto e 3,5% de uso direto.

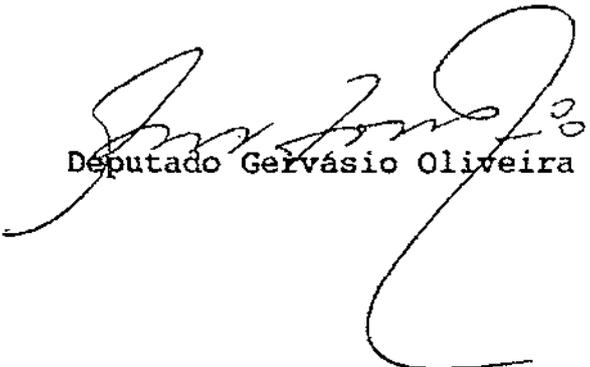
É hoje fundamental a reversão do quadro de degradação ambiental na região do Cerrado. Para tal, tem-se que lutar pelo estabelecimento de programas de reflorestamento com espécies nativas; de preservação e recuperação dos recursos hídricos; de

identificação de áreas nativas remanescentes com potencial para criação de novas unidades de conservação; de controle da erosão, entre outros. O reconhecimento na Constituição Federal do Cerrado como patrimônio nacional, no mesmo status da Amazônia, Pantanal, Mata Atlântica, Serra do Mar e Zona Costeira, assume papel vital na criação de um ambiente político que garanta a consecução de programas deste tipo.

Os brasileiros precisam assumir responsabilidades com a conservação dos recursos do Cerrado, sob pena das futuras gerações serem privadas da utilização de um patrimônio natural de importância ímpar. O primeiro passo neste sentido deve ser a fixação em letras constitucionais da vedação de práticas predatórias na região, em favor da adequada gestão dos recursos naturais, da conservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Contamos, assim, com a mobilização de nossos ilustres Pares para a aprovação desta emenda ao texto constitucional.

Sala das Sessões, em 06 de Junho de 1995


Deputado Gervásio Oliveira

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS009495)

AUTOR: GERVASIO OLIVEIRA

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AIRTON DIPP	RS	PDT
3 - ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PTB)
4 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
5 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
6 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco(PSB)
7 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
8 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco(PFL)
9 - ALZIRA EWERTON	AM	PPR
10 - ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
11 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
12 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
13 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
14 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
15 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
16 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
17 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
18 - AUGUSTO NARDES	RS	PPR
19 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
20 - BASILIO VILLANI	PR	PPR
21 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
22 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
23 - BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
24 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco(PTB)
25 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
26 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
27 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
28 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
29 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
30 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
31 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
32 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
33 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
34 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
35 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.
36 - DANILLO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PMN)
38 - DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
39 - DILCEU SPERAFICO	PR	PP
40 - DOLORES NUNES	TO	PP
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDSON QUEIROZ	CE	PP
43 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
44 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco(PFL)
45 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
46 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
47 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
48 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
49 - ENIO BACCI	RS	PDT

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ERALDO TRINDADE	AP	PPR
51 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
52 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR
53 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
54 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PL)
55 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
56 - FATIMA PELAES	AP	Bloco(PFL)
57 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco(PTB)
58 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
59 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
60 - FRANCISCO DIOGENES	AC	PMDB
61 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
62 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
63 - GERSON PERES	PA	PPR
64 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco(PSB)
65 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
66 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
67 - HELIO BICUDO	SP	PT
68 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
69 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
70 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
71 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
72 - HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)
73 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
74 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
75 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
76 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
77 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
78 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
79 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
80 - JERONIMO REIS	SE	Bloco(PMN)
81 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
82 - JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
83 - JOAO COSER	ES	PT
84 - JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
85 - JOAO MAIA	AC	PSDB
86 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
87 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PFL)
88 - JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
89 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
90 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
91 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
92 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
93 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
94 - JOSE TUDE	BA	Bloco(PTB)
95 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
96 - LAEL VARELLA	MG	Bloco(PFL)
97 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
98 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
99 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
100 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
101 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
102 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR
103 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PTB)
104 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
106 - LUIZ DURAO	ES	PDT
107 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
108 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
109 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
110 - MARCONI PERILLO	GO	PP
111 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
112 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
113 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco(PFL)
114 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
115 - MELQUIADES NETO	TO	Bloco(PMN)
116 - MILTON MENDES	SC	PT
117 - MILTON TEMER	RJ	PT
118 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
119 - NAN SOUZA	MA	PP
120 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
121 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
122 - ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
123 - ORCINO GONCALVES	GO	PMDB
124 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
125 - PADRE ROQUE	PR	PT
126 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
127 - PAULO FELJO	RJ	PSDB
128 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
129 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
130 - PAULO LIMA	SP	Bloco(PFL)
131 - PAULO PAIM	RS	PT
132 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
133 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
134 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
135 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
136 - PRISCO VIANA	BA	PPR
137 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco(PSB)
138 - RAUL BELEM	MG	Bloco(PFL)
139 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
140 - RICARDO HERACLIO	PE	Bloco(PMN)
141 - ROBERTO CAMPOS	RJ	PPR
142 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
143 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
144 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
145 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PL)
146 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
147 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
148 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco(PFL)
149 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
150 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
151 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
152 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
153 - TELMO KIRST	RS	PPR
154 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco(PTB)
155 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
156 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
157 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
158 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
159 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - VADAO GOMES	SP	PP
161 - VALDENOR GUEDES	AP	PP
162 - VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco (PFL)
163 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
164 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco (PFL)
165 - WILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)
166 - WILSON BRAGA	PB	PDT
167 - WILSON BRANCO	RS	PMDB
168 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
169 - ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
170 - ZE GERARDO	CE	PSDB
171 - ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 20
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 8
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 199

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco (PFL)
2 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
3 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco (PFL)
4 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
5 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
6 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
7 - ERALDO TRINDADE	AP	PPR
8 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
9 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
10 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
11 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
12 - LUIZ DURAO	ES	PDT
13 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
14 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
15 - MELQUIADES NETO	TO	Bloco (PMN)
16 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
17 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
18 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
19 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
20 - UBALDO CORREA	PA	PMDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco (PTB)
3 - FERNANDO FERRO	PE	PT
4 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPR
5 - MARCIA MARINHO	MA	PSDB
6 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco (PSD)
7 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco (PTB)
8 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDE

Ofício nº 200195

Brasília, 20 de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Gervásio Oliveira, que "modifica o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na relação dos biombas considerados patrimônio nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
020 assinaturas repetidas; e
008 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

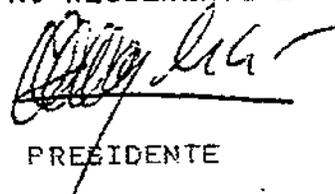
A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. nº 389-P/95

Brasília, 31 de agosto de 1995

DEFIRO. APENSE-SE A PEC N. 115/95 A PEC
N. 150/95. OFICIE-SE AO REQUERENTE E APOS
PUBLIQUE-SE.
EM 19 / 9 / 95



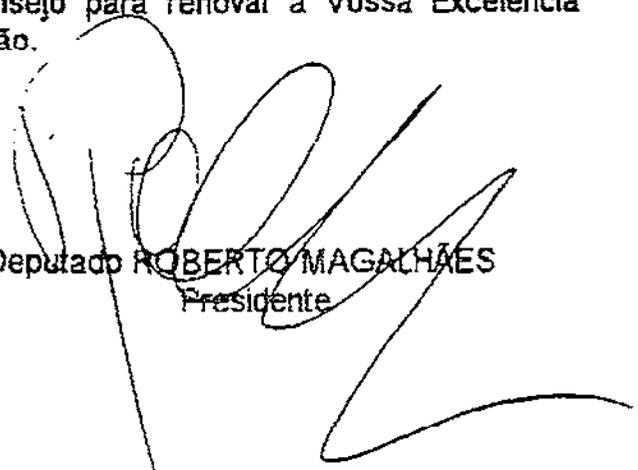
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, por se tratarem de
matérias correlatas, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 150/95

à PEC 115/95, conforme solicitação, em anexo, do Relator de ambas proposições, Deputado José Genoíno.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 150, DE 1995

(Do Sr. Pedro Wilson e outros)

Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais."

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 225, § 4º, a Constituição Federal determina que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização garantirá a preservação do meio ambiente. Pode-se afirmar que o legislador constituinte pretendeu realçar a importância destes biomas para o País como um todo e diferenciar o seu tratamento no contexto do território nacional, vedando práticas predatórias.

Em nosso entender, faz-se essencial a inclusão na relação dos biomas considerados patrimônio nacional do Cerrado e da Caatinga. A não inserção destes biomas no texto desse dispositivo constitucional ocorreu, com certeza, pelo desconhecimento de sua importância ecológica, não encontrando qualquer sustentação científica.

Ocupando cerca de 25% do território nacional, o Cerrado exhibe uma enorme variedade de solos, relevo e climas, que se refletem numa impressionante diversidade de ecossistemas e espécies. Infelizmente, sua ocupação vem ocorrendo de forma intensivamente desordenada e predatória, antes mesmo do potencial de seus recursos naturais serem verdadeiramente estudados.

A vegetação do Cerrado é formada por um grande mosaico de paisagens. Podem-se distinguir a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a savana arbórea aberta ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre. O Cerrado possui mais de 700 espécies de plantas lenhosas de ocorrência restrita à região, abriga 935 espécies de aves, 298 espécies de mamíferos e 268 espécies de répteis, além de incontáveis insetos e animais invertebrados.

A falta de preocupação com a conservação ambiental do bioma Cerrado fica bem caracterizada pelo ínfimo percentual de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação: 0,7% de seu território são constituídos por unidades de uso indireto (parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas) e 0,2% por unidades de uso direto (florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas).

O processo intensivo de ocupação agrícola e a rápida expansão das áreas urbanas na região têm causado inúmeros e graves problemas ambientais: compactação do solo e erosão, poluição das águas, desmatamentos excessivos e dilapidação do patrimônio genético nativo. É premente a adoção ampla de medidas voltadas à proteção ambiental, entre elas: intensificação da fiscalização florestal; alerta permanente contra a erosão; estímulo ao aumento racional da produção agropecuária para que não se faça somente à custa de maiores desmatamentos e do uso abusivo de agrotóxicos; reflorestamento, sobretudo nas cabeceiras e margens dos rios, relevos dissecados e áreas próximas às cidades; vedação à prática de queimadas sucessivas; e exploração de madeiras segundo critérios que garantam a perpetuidade das espécies.

Destaque-se que o Cerrado exerce um papel basilar para o equilíbrio ambiental dos demais biomas brasileiros. O seu comprometimento gera implicações negativas para a Amazônia, a Mata Atlântica, a Caatinga e a Região da Araucária.

A Caatinga, por sua vez, ocupando cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino, talvez seja o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. A idéia de que a Caatinga apresenta uma paisagem homogênea é incorreta: os elementos da sua fauna e da sua flora variam muito.

O modelo de ocupação da região tem originado diversos problemas de degradação ambiental. Em área significativa, os solos encontram-se abandonados por fatores como esgotamento dos nutrientes pelo uso intensivo, instalação de processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e salinização.

O relatório "O Desafio do Desenvolvimento Sustentável", publicado pelo Governo Brasileiro na época da Rio-92, destaca sobre a região da Caatinga que "vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos "desertos" dentro do ecossistema primitivo. (...) Na Bahia já se registram áreas que abrangem 52,5 mil Km², onde a vegetação

está se tornando escassa e o solo, desprotegido, tem indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil Km², ou seja 28% da superfície do estado. (...) O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 1970, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d'água."

A importante fauna regional está hoje desfalcada de inúmeras espécies e mesmo aquelas que ainda permanecem formam populações muito reduzidas. Eram comuns na Caatinga grandes predadores como o jaguar e a suçuarana, que hoje estão praticamente extintos.

No que pertine às Unidades de Conservação, a situação é ainda mais preocupante. A Caatinga possui apenas 0,1% de sua extensão protegidos na forma de parques e reservas.

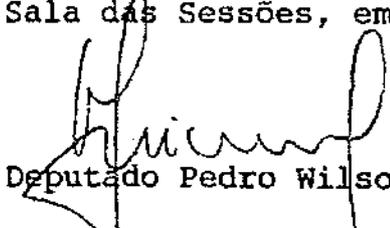
A diversidade biológica do Cerrado e da Caatinga é riquíssima e com um potencial muito pouco estudado. Não podemos aceitar a dilapidação deste imenso patrimônio natural. Vigora no Brasil uma concepção distorcida de que se faz mais importante a proteção da Amazônia, da Mata Atlântica e do Pantanal do que dos demais biomas. Na verdade, é necessário assegurar, de uma forma ampla, a conservação da maior variedade possível de ecossistemas naturais.

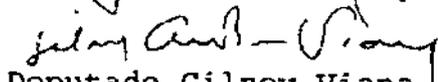
Não se está aqui a propugnar, de forma simplista, pela não ocupação das áreas com remanescentes preservados de Cerrado e Caatinga. O que precisa ser urgentemente modificado é a forma como a ocupação destes biomas está sendo efetivada. Sua utilização precisa pautar-se pelo fundamento da defesa do meio ambiente; fazem-se necessários o respeito às suas limitações ecológicas e o aproveitamento racional de suas potencialidades.

O reconhecimento do Cerrado e da Caatinga como patrimônio nacional vai suprir omissão inaceitável na Constituição Federal e, certamente, servirá de base para políticas de desenvolvimento sustentável para essas regiões.

Contamos, assim, com o total apoio de nossos Pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

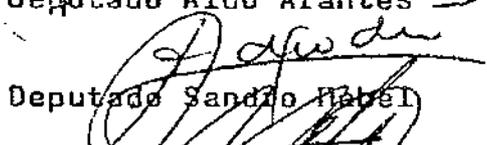
Sala das Sessões, em 29 de Junho de 1995

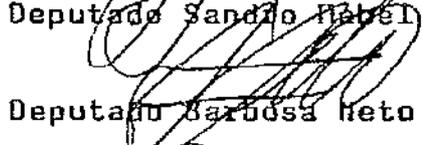

Deputado Pedro Wilson

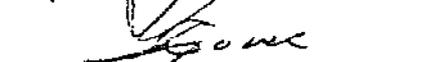

Deputado Gilney Viana


Deputado Fernando Gabeira

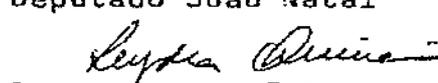

Deputado Aldo Arantes

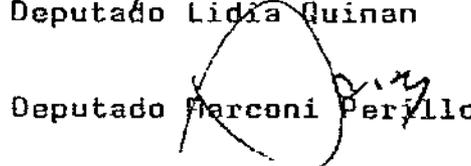

Deputado Sandoval


Deputado Barbosa Neto


Deputado Rubens Cosac

Deputado João Natal


Deputado Lidia Quinan


Deputado Periconi Perillo

Deputado Vilmar Rocha

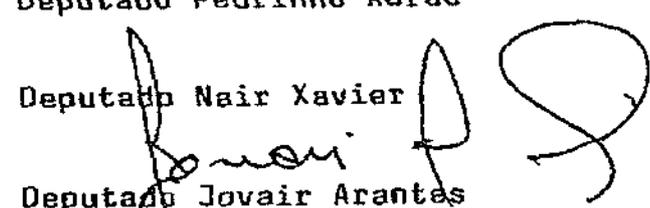
Deputado José Gomes

Deputada Maria Valadão

Deputado Pedro Canedo

Deputado Roberto Balestra

Deputado Pedrinho Abrão


Deputado Nair Xavier

Deputado Jovair Arantes

Deputado Orcino Gonçalves

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS004095)

AUTOR: PEDRO WILSON

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
2 - ADELSON SALVADOR	ES	Bloco (PSB)
3 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
6 - ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco (PTB)
7 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
8 - ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
9 - ANA JULIA	PA	PT
10 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
13 - ANTONIO FELJAO	AP	PSDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco (PFL)
15 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
16 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
17 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
18 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco (PFL)
21 - ARTHUR VIRGILIO NETO	AM	PSDB
22 - BARBOSA NETO	GO	PMDB
23 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco (PFL)
24 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
25 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
26 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco (PTB)
27 - CANDINHO MATTOS	RJ	PMDB
28 - CARLOS AIRTON	AC	PPR
29 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
30 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
31 - CELSO DANIEL	SP	PT
32 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
33 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
34 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco (PFL)
35 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
36 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco (PFL)
37 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
38 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.
39 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
40 - DE VELASCO	SP	Bloco (PSD)
41 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
42 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
43 - EDUARDO JORGE	SP	PT
44 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
45 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco (PSC)
47 - ENIO BACCI	RS	PDT
48 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
49 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - FERNANDO FERRO	PE	PT
51 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
52 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
53 - FERNANDO LYRA	PE	Bloco(PSB)
54 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
55 - FEU ROSA	ES	PSDB
56 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPR
57 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
58 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
59 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
60 - GERSON PERES	PA	PPR
61 - GILNEY VIANA	MT	PT
62 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
63 - HELIO BICUDO	SP	PT
64 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
65 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
66 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
67 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
68 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
69 - HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)
70 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
71 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
72 - IVAN VALENTE	SP	PT
73 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
74 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
75 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PFL)
76 - JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
77 - JOAO COSER	ES	PT
78 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
79 - JOAO MAIA	AC	PSDB
80 - JOAO NATAL	GO	PMDB
81 - JOAO PAULO	SP	PT
82 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
83 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PFL)
84 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
85 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
86 - JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
87 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
88 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
89 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
90 - JOSE FRITSCH	SC	PT
91 - JOSE JANENE	PR	PP
92 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
93 - JOSE MACHADO	SP	PT
94 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
95 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
96 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
97 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
98 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
99 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
100 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
101 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
102 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
103 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
104 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LUCIANO ZICA	SP	PT
106 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PTB)
107 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
108 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
109 - LUIZ DURAO	ES	PDT
110 - LUIZ MAINARDI	RS	PT
111 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	S. PART.
112 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
113 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
114 - MARCELO DEDA	SE	PT
115 - MARCONI PERILLO	GO	PP
116 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco(PFL)
117 - MARTA SUPLYC	SP	PT
118 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
119 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
120 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
121 - MIGUEL ROSSETTO	RS	PT
122 - MILTON MENDES	SC	PT
123 - MILTON TEMER	RJ	PT
124 - NEDSON MICHELETI	PR	PT
125 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
126 - NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
127 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
128 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
129 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
130 - OSVALDO REIS	TO	PP
131 - PADRE ROQUE	PR	PT
132 - PAULO BERNARDO	PR	PT
133 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
134 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
135 - PAULO PAIM	RS	PT
136 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
137 - PAULO ROCHA	PA	PT
138 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
139 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PFL)
140 - PEDRO WILSON	GO	PT
141 - RAUL BELEM	MG	Bloco(PFL)
142 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
143 - ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
144 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
145 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
146 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
147 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
148 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco(PFL)
149 - SANDRA STARLING	MG	PT
150 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
151 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
152 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
153 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
154 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
155 - SERGIO GUERRA	PE	Bloco(PSB)
156 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
157 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
158 - SILVIO ABREU	MG	PDT
159 - SILVIO TORRES	SP	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - TELMO KIRST	RS	PPR
161 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
162 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
163 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
164 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)
165 - VADAO GOMES	SP	PP
166 - VALDOMIRO MEGER	PR	PP
167 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
168 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
169 - WELSON GASPARINI	SP	PPR
170 - WILSON BRANCO	RS	PMDB
171 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
172 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDAS: 12
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	3	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	188	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
2 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
3 - CANDINHO MATOS	RJ	PMDB
4 - DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
5 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
6 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
7 - JOAO MAIA	AC	PSDB
8 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
9 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
10 - MARCONI PERILLO	GO	PP
11 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
12 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
2 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PP
3 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
----------------------	----	------

Ofício nº 251 / 95

Brasília, 11 de julho de 1995.

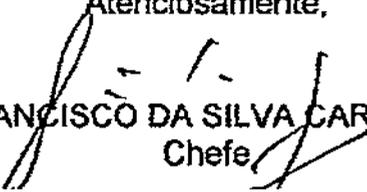
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Pedro Wilson que, "**inclui o cerrado e a caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
012 assinaturas repeditadas;
003 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A


FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4.º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 1999
(DA SRA. MARIA DE LOURDES ABADIA E OUTROS)

Dá nova redação ao § 4º do art. 225, incluindo o Cerrado entre os biomas considerados patrimônio nacional.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 115, DE 1995).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

JUSTIFICAÇÃO

O Cerrado, bioma típico do nosso Planalto Central, já constituíram cerca de 25% do território brasileiro. Possui uma grande diversidade de fisionomias, como os campos ralos ou campos cerrados, os cerradões e as matas de galerias, que acompanham as nascentes e os cursos de água.

Por se constituírem de solos de formação muito antiga, as terras dos cerrados são de baixa fertilidade apresentando, no entanto, topografia geralmente suave, o que tem facilitado a expansão da agricultura mecanizada e extensiva.

A multiplicidade de fisionomias vegetais, por outro lado, confere ao Cerrado uma enorme riqueza em termos de patrimônio biológico e genético. Seu aspecto, muitas vezes árido, com árvores retorcidas e predominantemente de pequeno porte, esconde a riqueza em termos de flora e fauna, de que é dotado esse bioma.

A vegetação do Cerrado, dada sua diversidade, produz uma vasta gama de frutos, grãos e folhas que permitem alimentar uma fauna variada, perfeitamente ajustada aos seus rigorosos ciclos anuais de chuvas e secas. O regime pluviométrico da região do Cerrado é bastante regular, com média de sete meses chuvosos a cada ano.

Por se situar no coração do Planalto Central, na região do Cerrado nascem alguns dos maiores e mais importantes rios brasileiros. Em área recoberta por cerrados, na Serra da Canastra, nasce o rio São Francisco. Também nos cerrados mineiros, goianos e do oeste baiano nascem seus maiores tributários, como os rios Paracatu, das Velhas, Paraopeba, Verde Grande, Carinhanha e Grande. O rio São Francisco, lembremos, atravessa uma das regiões mais áridas do Brasil e suas águas têm sido fundamentais para a sobrevivência e para o desenvolvimento de uma parte considerável da Região Nordeste do Brasil.

Em regiões de Cerrado nascem os rios Araguaia e Tocantins e vários outros que se encaminham para a bacia Amazônica. Nelas nascem os principais formadores da bacia do Paraná, de cujo potencial hidráulico vem a maior parte da energia elétrica que consumimos em nosso País.

No Cerrado estão as nascentes de vários dos rios que formam o complexo hidrográfico do Pantanal Mato-Grossense. São as águas desses rios que garantem as inundações cíclicas que mantêm, nesse bioma, uma riqueza ecológica ímpar no mundo.

O ciclo hidrológico de quase metade de nosso País depende do Cerrado. Do Cerrado provêm as águas do grande São Francisco e sua florescente agricultura irrigada, do Paraná com suas hidrelétricas, do Tocantins-Araguaia e do Pantanal. No entanto, nós brasileiros não temos encarado esse bioma com a seriedade que ele merece e com o cuidado correspondente à sua importância.

A região do Cerrado foi eleita como área de expansão da agricultura extensiva no Brasil. Os cerrados têm sido sistematicamente destruídos para dar lugar a lavouras, a pastagens e a grandes plantações de eucaliptos. Eles foram e continuam sendo derrubados para produzir carvão vegetal para siderúrgicas. E o pior de tudo é que seu solo frágil, altamente susceptível à erosão não é manejado adequadamente, deixando levar, a cada ano, milhões de toneladas de terra para os rios que os cortam, assoreando-os, acabando com a vida de que sempre foram pródigos, aumentando suas enchentes e reduzindo assustadoramente suas vazantes.

A expansão da agricultura trouxe consigo a urbanização e a industrialização. Hoje, as concentrações urbanas no entorno de cidades como Brasília, Goiânia, Cuiabá e Campo Grande são altamente danosas ao sistema solo-água do Cerrado, com processos erosivos acentuados e a poluição das águas por esgotos sanitários e industriais e pelo lixo de várias origens.

A devastação inconseqüente do Cerrado é responsável por problemas gravíssimos, como o assoreamento dos rios do Pantanal e do rio São Francisco. Se ela não for controlada, os prejuízos futuros, tanto econômicos como ambientais serão irreparáveis.

Nossa proposta de emenda à Constituição visa corrigir esse equívoco enquanto é tempo, enquanto ainda resta uma porção considerável de Cerrado para ser preservada ou, pelo menos, utilizada com os cuidados mínimos que a natureza merece.

Em nome de nosso futuro, contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional, para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de 06 de 1999.

Maria de Lourdes Abadia —
Deputada Maria de Lourdes Abadia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)
Conferência de Assinaturas

05/08/99 12:04:58

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MARIA ABADIA

Data de Apresentação: 22/06/99

Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 225, incluindo o Cerrado entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	013
Licenciados	002
Repetidas	020
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ

23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BABÁ	PT	PA
25	BARBOSA NETO	PMDB	GO
26	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS CURY	PPB	RO
31	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
32	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. HELENO	PSDB	RJ
42	EBER SILVA	PDT	RJ
43	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
44	EDUARDO PAES	PFL	RJ
45	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
46	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
47	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
48	EULER MORAIS	PMDB	GO
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
57	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
58	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
59	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
62	GERSON PERES	PPB	PA
63	GILMAR MACHADO	PT	MG
64	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL

67	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
68	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
71	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
72	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JAIME FERNANDES	PFL	BA
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JAIRO AZI	PFL	BA
80	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
81	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
82	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PAULO	PT	SP
85	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
91	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
92	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
93	JOSÉ MACHADO	PT	SP
94	JOSÉ MELO	PFL	AM
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
97	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
98	JOSÉ TELES	PSDB	SE
99	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
100	JUQUINHA	PSDB	GO
101	LAEL VARELLA	PFL	MG
102	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
103	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
104	LEUR LOMANTO	PFL	BA
105	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
106	LINCOLN PORTELA	PST	MG
107	LINO ROSSI	PSDB	MT
108	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
109	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ

111	MALULY NETTO	PFL	SP
112	MANOEL CASTRO	PFL	BA
113	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
114	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
115	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MÁRIA DO CARMO LARA	PT	MG
118	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
119	MORONI TORGAN	PSDB	CE
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	NELSON OTOCH	PSDB	CE
122	NICE LOBÃO	PFL	MA
123	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
124	NILSON PINTO	PSDB	PA
125	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
126	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
127	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
128	OSVALDO REIS	PMDB	TO
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
134	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
135	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
140	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
141	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
142	REMI TRINTA	PL	MA
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO BERZOINI	PT	SP
145	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
146	RITA CAMATA	PMDB	ES
147	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
148	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
149	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	RUBENS FURLAN	PFL	SP
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO

156	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
157	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
158	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
159	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
160	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
163	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
164	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
165	WELLINGTON DIAS	PT	PI
166	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
167	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
168	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
169	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
170	ZILA BEZERRA	PFL	AC
171	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
5	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
6	JOÃO MAGNO	PT	MG
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	MAGNO MALTA	PTB	ES
9	MÁRCIO MATOS	PT	PR
10	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
11	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
12	ROBSON TUMA	PFL	SP
13	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
2	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
4	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	CABO JÚLIO	PL	MG
7	CARLITO MERSS	PT	SC

8	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
9	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
10	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
11	GILMAR MACHADO	PT	MG
12	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
13	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
14	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
15	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
16	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
17	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
18	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
19	RENILDO LEAL	PTB	PA
20	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Ofício nº 110/99

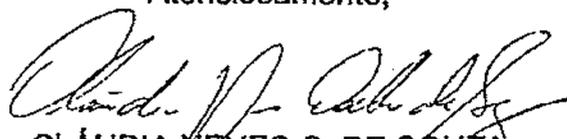
Brasília, 02 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Maria de Lourdes Abadia e outros, que "dá nova redação ao § 4º do art. 225, incluindo o cerrado entre os biomas considerados patrimônio nacional" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
 013 assinaturas que não conferem;
 002 assinaturas de deputados licenciados;
 020 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


 CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 131, DE 1999
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO E OUTROS)

Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único: O § 4º do art. 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a conservação da natureza, o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.”

Justificação

O bioma Cerrado constitui, sob todos os aspectos, histórico, cultural, econômico e ecológico, um patrimônio e uma riqueza de valor imensurável para o Brasil e os brasileiros e, por que não dizer, de toda a humanidade.

O Cerrado ocupa nada menos do que um quarto do território nacional. Constitui a segunda maior formação vegetal brasileira, superada apenas pela floresta Amazônica. São 2 milhões de km² distribuídos por 10 Estados. Devido a sua vasta extensão territorial, posição geográfica, heterogeneidade vegetal, e por ser cortado pelas três maiores bacias hidrográficas da América do Sul, o Cerrado destaca-se por sua biodiversidade.

A flora do Cerrado é considerada a mais rica dentre as savanas do mundo. Sua riqueza de 429 espécies de árvores e arbustos é muito superior ao número de espécies das savanas do Suriname ou da Venezuela. Estima-se que a flora do Cerrado possui entre 4 e 10 mil espécies de plantas vasculares, superior ao de grande parte de outras floras mundiais. Muitas destas espécies são utilizadas localmente na alimentação, medicina, produção de cortiça, fibras, óleos, artesanato e decoração.

A fauna de vertebrados do Cerrado é rica, apesar de haver um baixo endemismo de espécies. São conhecidas mais de 400 espécies de aves, 67 gêneros de mamíferos não voadores, e 30 espécies de morcegos, somente no Distrito Federal. A exploração da fauna de vertebrados é intensa na região, principalmente como alimento e no comércio ilegal de peles.

Os invertebrados são menos conhecidos, mas sabe-se que o endemismo é bastante grande, e a riqueza elevada, especialmente de insetos. Conhecem-se 27 espécies de lavadeiras, 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas, e 550 espécies de abelhas e vespas, apenas no Distrito Federal.

Ao avaliarmos a importância do Cerrado é preciso ter em mente hoje em dia o valor dos recursos genéticos para a agricultura e as indústrias química, farmacêutica e de alimentos. A agricultura e a indústria moderna dependem em escala crescente das modernas técnicas da biotecnologia, especialmente da engenharia genética. Os produtos e processos baseados na engenharia genética estão revolucionando a produção e o mercado, com negócios envolvendo bilhões de dólares. Ora, a matéria-prima desses novos produtos e processos é o material genético das plantas, animais e microorganismos silvestres, que estão concentrados nos biomas de elevada biodiversidade, como é o caso do Cerrado.

Outro aspecto importante frequentemente desconsiderado é o papel do Cerrado como reservatório hídrico das demais regiões brasileiras. Como a cota altimétrica do Cerrado é superior a da maioria dos nossos ecossistemas, a região é a maior dispersora de águas do Brasil, alimentando 6 das 8 maiores bacias hidrográficas brasileiras. Isso significa que qualquer agressão ao Cerrado tem resposta imediata nos demais ecossistemas. Esse importante papel do Cerrado há muito é compreendido pelos que conhecem a região, como pode se depreender desse texto de Guimarães Rosa em "Ave palavra":

"sendo, se diz, que minha terra, representa o elevado reservatório, a caixa d'água, o coração branco, difluente, multivertente, que desprende e deixa para tantas direções, formadas em caldas as enormes vias - o São Francisco, o Paranaíba e o Grande que fazem o Paraná, o Jequitinhonha, o Doce, o Pardo, os afluentes para o Paranaíba, o Mucuri, o Amazonas, ou ainda - e que, desde a meninice de seus olhos d'água, da discrição dos brejos e minadouros, e desses montes de riachinhos com subterfúgios, minha terra é doadora plácida..."

Além de uma reserva de material genético de valor incalculável e reservatório hídrico do Brasil, a região do Cerrado é uma das principais regiões produtoras de grãos e de produtos pecuários do Brasil. As lavouras mais importantes da região são a soja, o milho, o arroz, o café, o feijão e a mandioca. A soja foi a cultura que experimentou o maior crescimento nos últimos anos, representando hoje um quarto da produção nacional. O milho representa 16% da produção nacional, o arroz 13%, o café 8%, o feijão 11% e a mandioca 5%.

Apesar da sua importância científica, ecológica e econômica, o Cerrado vem sendo ocupado sem os necessários cuidados ambientais. Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o ecossistema brasileiro que mais alterações sofreu com a ocupação humana. Um dos impactos ambientais mais graves na região foram causados pelos garimpos, que contaminaram os rios com mercúrio e provocaram o assoreamento dos cursos de água. A erosão causada pela atividade mineradora tem sido tão intensa que, em alguns casos, chegou até mesmo a impossibilitar a própria extração do ouro rio abaixo. Nos últimos anos, contudo, a expansão da agricultura e da pecuária representa o maior fator de risco para o Cerrado. O uso de técnicas de aproveitamento intensivo dos solos tem provocado o esgotamento de seus recursos. A utilização indiscriminada de agrotóxicos e fertilizantes tem contaminado os solos e as águas. Paralelamente, cresce o número de novas pragas e doenças nas monoculturas. O resultado é que o Cerrado está acabando: metade da sua área já foi desmatada e se esse ritmo continuar até o ano 2000, o desmatamento vai chegar a 70%. Esta situação está causando a fragmentação de áreas e comprometendo seriamente os processos mantenedores da biodiversidade do Cerrado.

São necessárias medidas rápidas e decididas para reverter essa tendência e assegurar a conservação dos remanescentes do Cerrado e garantir o desenvolvimento das atividades agropecuárias em bases sustentáveis. Nesse sentido entendemos que uma medida importante, tanto em termos psicológico e culturais, quanto em termos práticos, é introduzir o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional. A elevação do "status jurídico" do Cerrado vai ajudar a mudar a idéia de que o bioma, em função da sua aparência, possui uma importância ecológica menor e que, por isso, prescinde de maiores cuidados com a sua conservação. Em termos práticos, vai oferecer ao Poder Público um melhor instrumento legal para coibir a devastação e disciplinar a ocupação e o uso dos recursos naturais da região. Este portanto o nosso propósito com a apresentação desta proposta de emenda constitucional.

Aproveitamos a oportunidade para corrigir e atualizar a redação do § 4º do art. 225 do texto constitucional. Assim, estamos excluindo, por desnecessário, a palavra "brasileira" após "Floresta Amazônica", já que, evidentemente, a Constituição Federal brasileira não poderia regular a conservação e o uso da Floresta Amazônica fora dos limites territoriais pátrios; estamos excluindo da relação dos biomas considerados patrimônio nacional a Serra do Mar, já que, primeiro, Serra do Mar não é um bioma, é um acidente geográfico e, segundo e mais importante, a Mata Atlântica, que consta da relação, inclui a Serra do Mar; estamos substituindo a expressão "preservação do meio ambiente" por "conservação da natureza", já que preservar tem um sentido técnico específico, significando manter intocado, sem qualquer alteração causada por ação humana. Conservação, por seu turno, tem um sentido mais geral e abrangente, mais apropriado aos objetivos do texto constitucional; estamos substituindo a obscura sentença "inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" por uma redação atualizada, ou seja, "[que assegurem] o uso sustentável dos recursos naturais",

finalmente estamos acrescentando a frase "e [que assegurem] a melhoria da qualidade de vida do povo."

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputada Nair Xavier Lobo

26/08/99

07/10/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

21/10/99 13:50:24

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: NAIR XAVIER LOBO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/10/99

Ementa: "modifica o parágrafo 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	025
Licenciados	000
Repetidas	019
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS

4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
9	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
10	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
11	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ARY KARA	PPB	SP
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
19	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
20	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BABÁ	PT	PA
23	BADU PICANÇO	PSDB	AP
24	BARBOSA NETO	PMDB	GO
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	CABO JÚLIO	PL	MG
27	CAIO RIELA	PTB	RS
28	CARLITO MERSS	PT	SC
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
32	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DE VELASCO	S. PART.	SP
38	DELFIN NETTO	PPB	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. HELENO	PSDB	RJ
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	DR. ROSINHA	PT	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EDUARDO JORGE	PT	SP
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP

50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERSON PERES	PPB	PA
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
70	IGOR AVELINO	PMDB	TO
71	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
72	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOÃO CALDAS	PL	AL
75	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO TOTA	PPB	AC
81	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
82	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
83	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
84	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
85	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
86	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
87	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
88	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
91	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
92	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
94	JÚLIO REDECKER	PPB	RS

95	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LÉO ALCANTARA	PSDB	CE
98	LEUR LOMANTO	PFL	BA
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZ MAINARDI	PT	RS
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
108	MARCOS CINTRA	PL	SP
109	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
110	MILTON MONTI	PMDB	SP
111	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
112	MORONI TORGAN	PFL	CE
113	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
118	NILSON MOURÃO	PT	AC
119	NILSON PINTO	PSDB	PA
120	NILTON BAIANO	PPB	ES
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
122	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	PADRE ROQUE	PT	PR
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO LIMA	PMDB	SP
132	PAULO ROCHA	PT	PA
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
136	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
137	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
138	PEDRO VALADARES	PSB	SE
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC

142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RITA CAMATA	PMDB	ES
145	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
146	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
147	RUBENS FURLAN	PPS	SP
148	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
149	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
150	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
151	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
152	SERAFIM VENZON	PDT	SC
153	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
155	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
157	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
158	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
159	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
160	SILVIO TORRES	PSDB	SP
161	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
162	TELMA DE SOUZA	PT	SP
163	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
164	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
165	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
166	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WELLINGTON DIAS	PT	PI
170	WILSON SANTOS	PMDB	MT
171	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
4	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
5	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
6	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
7	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
8	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	IARA BERNARDI	PT	SP

11	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
12	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
13	JORGE COSTA	PMDB	PA
14	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
15	MEDEIROS	PFL	SP
16	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
17	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
18	PAES LANDIM	PFL	PI
19	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
20	REMI TRINTA	PST	MA
21	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
22	VILMAR ROCHA	PFL	GO
23	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
24	WILSON BRAGA	PFL	PB
25	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
4	B. SÁ	PSDB	PI
5	CABO JÚLIO	PL	MG
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	COSTA FERREIRA	PFL	MA
8	DELFIN NETTO	PPB	SP
9	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
10	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
11	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
12	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
13	JOÃO CALDAS	PL	AL
14	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
15	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
16	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
17	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
18	SERAFIM VENZON	PDT	SC
19	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ

Ofício nº 241/99

Brasília, 21 de Outubro de 1999

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada NAIR XAVIER LOBO E OUTROS, que "modifica o parágrafo 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
025 assinaturas não confirmadas;
019 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....
SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo
.....

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de emenda à Constituição visando a incluir o Cerrado no § 4º, do art. 225, entre os biomas considerados patrimônio nacional.

2. Os autores da proposição alinham como justificação:

"A Constituição Federal, ao definir como patrimônio nacional os biomas da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, do Pantanal Mato-Grossense e da Zona Costeira, consagra a sua preservação como de interesse público. Este dispositivo constitucional não é, por si só, suficiente para evitar a prática de atividades que degradem o meio ambiente, mas funciona como uma importante afirmação do princípio de que devem ser envidados todos os esforços possíveis para que a ocupação destas regiões se norteie por critérios que garantam o desenvolvimento sustentável.

O texto de nossa Carta Magna, no entanto, incorre em inaceitável omissão ao deixar de incluir o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional. São extremamente significativas as razões para que o Cerrado conste do § 4º do art. 225 da Constituição:

(1) O Cerrado apresenta uma diversidade biológica importantíssima que, em relação a alguns grupos taxonômicos, é até maior do que a da Amazônia.

(2) O equilíbrio ambiental no domínio do Cerrado tem implicações em praticamente todos os ecossistemas do País. Os chapadões ocupados pelo Cerrado constituem a cumeeira do Brasil, distribuindo água que alimenta as principais bacias hidrográficas do continente.

(3) *A ocupação do Cerrado tem-se efetivado de forma violentamente agressiva em relação ao meio ambiente, com desmatamento intenso de sua vegetação; implantação de grandes extensões de pastagens homogêneas e monoculturas de exportação com uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes, e emprego de maquinaria pesada, contribuindo para a aceleração de processos de erosão e esterilização do solo; poluição das águas; expansão descontrolada dos garimpos, etc.*

.....
É hoje fundamental a reversão do quadro de degradação ambiental na região do Cerrado. Para tal, tem-se que lutar pelo estabelecimento de programas de reflorestamento com espécies nativas; de preservação e recuperação dos recursos hídricos; de identificação de áreas nativas remanescentes com potencial para criação de novas unidades de conservação; de controle da erosão, entre outros. O reconhecimento na Constituição Federal do Cerrado como patrimônio nacional, no mesmo status da Amazônia, Pantanal, Mata Atlântica, Serra do mar e Zona Costeira, assume papel vital na criação de um ambiente político que garanta a consecução de programas deste tipo."

3. Encontram-se apensadas à presente as Propostas de Emenda à Constituição a seguir enunciadas:

- PEC nº 150, de 1995, do Deputado PEDRO WILSON e outros, que inclui não só o Cerrado, como a Caatinga, entre os biomas amparados pelo § 4º do art. 225 da Constituição, considerando seus autores que essa providência virá suprir omissão inaceitável no Texto Supremo, e que, certamente, servirá de base para políticas de desenvolvimento sustentável para essas regiões;

- PECs nºs 60 e 131, ambas de 1999, respectivamente das Deputadas MARIA DE LOURDES ABADIA e outros e NAIR XAVIER LOBO e outros, que também incluem o Cerrado na especificação do § 4º do art. 225 da Constituição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do Regimento Interno (arts. 32, III, b, e 202) compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** opinar sobre a **admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da Constituição Federal e art. 201, I, do R.I.) o que, segundo se afirma às fis. 19 e 173 do apensado está, atendido.

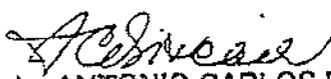
Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (art. 60, § 4º da CF) a **forma federativa de Estado** (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III), ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

As propostas de emenda à Constituição em apreço não afrontam nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação. Merecem, todavia, alguns reparos que lhes aprimore a redação, em nome da boa técnica legislativa.

Nessas condições, o voto é pela admissibilidade das propostas, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1999.


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

Ficam incluídos o Cerrado e a Caatinga no § 4º, do art. 225, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

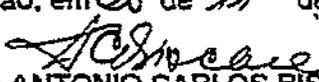
Art. 1º Fica acrescido o § 4º, ao art. 225, da Constituição Federal, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 225.

§ 4º *A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.* (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de 11 de 1999.


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

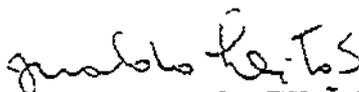
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 115/95 e das de nºs 150/95, 60/99 e 131/99, apensadas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão – Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Vilmar Rocha, Júlio Delgado, José Índio, Mendes Ribeiro Filho, André Benassi, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, José Dirceu, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, José Antônio, Bispo Rodrigues, Cláudio Cajado, Eduardo Paes, Luis Barbosa, Antônio do Valle, Gustavo Fruet, Celso Russomano, Jair Bolsonaro, Gonzaga Patriota e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente em exercício

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Ficam incluídos o Cerrado e a Caatinga no § 4º, do art. 225, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º, ao art. 225, da Constituição Federal, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

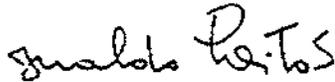
“Art. 225

.....

§ 4º A Floresta Amazônia brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente em exercício

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 100, DE 2003**
(Da Sra. Professora Raquel Teixeira e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-150/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional :

Artigo único. O § 4º do art. 225 da constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 4º A floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são Patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a conservação do meio ambiente."

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 225, § 4º, a Constituição Federal diz que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização será feita de forma sustentável.

É legítimo perguntar porque o legislador constituinte não incluiu nesta relação o Cerrado e a Caatinga. A não inserção destes biomas no texto constitucional ocorreu, com certeza, pelo desconhecimento de sua importância ecológica, não encontrando qualquer sustentação científica.

Ocupando cerca de 25% do território nacional, o Cerrado exibe uma enorme variedade de solos, relevo e climas, que se refletem numa impressionante diversidade de ecossistemas e espécies. Infelizmente, sua ocupação vem ocorrendo de forma desordenada e predatória.

A vegetação do Cerrado é formada por um grande mosaico de paisagens. Podem-se distinguir a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a savana arbórea aberta ou campo cerrado; e a savana parque, formação essencialmente campestre. O Cerrado possui mais de 700 espécies de plantas lenhosas de ocorrência restrita à região, abriga 935 espécies de aves, 298 espécies de mamíferos e 268 espécies de répteis, além de incontáveis insetos e animais invertebrados.

A falta de preocupação com a conservação ambiental do bioma Cerrado fica bem caracterizado pelo ínfimo percentual de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação.

O processo intensivo de ocupação agrícola e a rápida expansão das áreas urbanas na região têm causado inúmeros e graves problemas ambientais: compactação do solo e erosão, poluição das águas, desmatamentos excessivos e dilapidação do patrimônio genético nativo.

Destaque-se que o Cerrado exerce um papel chave para o equilíbrio ambiental dos demais biomas brasileiros. O seu comprometimento gera implicações negativas para a Amazônia, a Mata Atlântica e a Caatinga.

A Caatinga, por sua vez, ocupando cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino, talvez seja o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. A idéia de que a Caatinga apresenta uma paisagem homogênea é incorreta: os elementos da sua fauna e da sua flora variam muito.

O modelo de ocupação da região tem originado diversos problemas de degradação ambiental. Em área significativa, os solos encontram-se abandonados por fatores como o esgotamento dos nutrientes pelo uso intensivo, instalação de processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e salinização.

Vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação na Caatinga, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos "desertos" dentro do ecossistema primitivo.

A importante fauna regional está hoje desfalcada de inúmeras espécies e mesmo aquelas que ainda permanecem formam populações muito reduzidas. Eram comuns na Caatinga grandes predadores como o jaguar e a suçuarana, que hoje estão praticamente extintos.

No que diz respeito às Unidades de Conservação, a situação é ainda mais preocupante. A Caatinga possui apenas 0,1 % de sua extensão protegidos na forma de parques e reservas.

Vigora no Brasil uma concepção distorcida de que é mais importante a proteção da Amazônia, da Mata Atlântica e do Pantanal do que dos demais biomas. Na verdade, é necessário assegurar a conservação da maior variedade possível de ecossistemas naturais. O reconhecimento do Cerrado e da Caatinga como patrimônio nacional vai sanar uma omissão inaceitável da Constituição Federal e, certamente, servirá de base para políticas de desenvolvimento sustentável para essas regiões.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira

Proposição: PEC 0100/03

Autor: PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/06/03

Ementa: Dá nova redação ao § 4o do art. 225 da Consituição, incluindo o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	172
Não Conferem:	21
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	30
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ALCEU COLLADES (PDT-RS)	41 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)	42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
3 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)	43 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
4 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)	44 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
5 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	45 - ENIO BACCI (PDT-RS)
6 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)	46 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
7 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)	47 - FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
8 - ANN FONTES (PMDB-PA)	48 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
9 - ANSELMO (PT-RO)	49 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
10 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)	50 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
11 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)	51 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
12 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)	52 - GIACOBO (PL-PR)
13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)	53 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
14 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)	54 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
15 - ARY VANAZZI (PT-RS)	55 - GIVALDO CAREMBÃO (PSB-AL)
16 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)	56 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
17 - ÁTLA LIRA (PSDB-PI)	57 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
18 - BABÁ (PT-PA)	58 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
19 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)	59 - IARA BERNARDI (PT-SP)
20 - BASSUMA (PT-BA)	60 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
21 - BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)	61 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
22 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)	62 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
23 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	63 - IRINY LOPES (PT-ES)
24 - CARLOS MOTA (PL-MG)	64 - IVAN VALENTE (PT-SP)
25 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)	65 - IVO JOSÉ (PT-MG)
26 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)	66 - JADER BARBALHO (PMDB-PA)
27 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)	67 - JAIME MARTINS (PL-MG)
28 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)	68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
29 - COLOMBO (PT-PR)	69 - JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
30 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)	70 - JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
31 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)	71 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
32 - DARCI COELHO (PFL-TO)	72 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
33 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)	73 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
34 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)	74 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
35 - DELEY (PV-RJ)	75 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
36 - DELFIM NETTO (PP-SP)	76 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
37 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)	77 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
38 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)	78 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
39 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)	79 - JOÃO TOTA (PP-AC)
40 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)	80 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
	81 - JOSÉ CHAVES (PTB-PE)

- 82 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 83 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
 84 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
 85 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 86 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 87 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 88 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 89 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 90 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 91 - LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
 92 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 93 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
 94 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
 95 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
 96 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 97 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 98 - MANATO (PDT-ES)
 99 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 100 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 101 - MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
 102 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 103 - MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
 104 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 105 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
 106 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
 107 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 108 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 109 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 110 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 111 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 112 - MILTON MONTI (PL-SP)
 113 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 114 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 115 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 116 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
 117 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 118 - NELSON MEURER (PP-PR)
 119 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 120 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 121 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
 122 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 123 - NILTON BAIANO (PP-ES)
 124 - ODAIR (PT-MG)
 125 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 126 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 127 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 128 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 129 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
 130 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 131 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 132 - PAULO BAUER (PFL-SC)
 133 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 134 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 135 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 136 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 137 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 138 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 139 - PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 140 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 141 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 142 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
 143 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 144 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 145 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 146 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
 147 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 148 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 149 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 150 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
 151 - RUBENS OTONI (PT-GO)
 152 - RUBINELLI (PT-SP)
 153 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 154 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 155 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 156 - SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
 157 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 158 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 159 - SUELY CAMPOS (PP-RR)
 160 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
 161 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 162 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 163 - VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 164 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 165 - VICENTINHO (PT-SP)
 166 - VIGNATTI (PT-SC)
 167 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 168 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 169 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 170 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 171 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 172 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1 - ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 2 - B. SÁ (PPS-PI)
 3 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 4 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
 5 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 6 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 7 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 8 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 9 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 10 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 11 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 12 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 13 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 14 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 15 - NÉLIO DIAS (PP-RN)
 16 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 17 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 18 - SELMA SCHONS (PT-PR)

19 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
 20 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 21 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas

1 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 2 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 3 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 4 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
 5 - DARCI COELHO (PFL-TO)
 6 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 7 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 8 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 9 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 10 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 11 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 12 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 13 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 14 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

15 - MARCELO GUTMARÃES FILHO (PFL-BA)
 16 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 17 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
 18 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 19 - NELSON MEURER (PP-PR)
 20 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 21 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 22 - PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 23 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 24 - SELMA SCHONS (PT-PR)
 25 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
 26 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 27 - VIGNATTI (PT-SC)
 28 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 29 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 30 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 129 / 2003

Brasília, 1 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS, que **"Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição, incluindo o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
 021 assinaturas não confirmadas;
 030 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 131, DE 2003

(Da Sra.Terezinha Fernandes e outros)

Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional, dando nova redação ao §4º do artigo 225 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-150/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Fica acrescido ao §4º do artigo 225, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.225º.

.....

.....

§4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.

Art.2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda constitucional havia sido apresentada em legislaturas passadas e, no entanto, foi arquivada por força regimental. A necessidade de recuperá-la vem ao encontro do esforço coletivo de diversos trabalhadores e organizações que ocupam e trabalham no Cerrado e Caatinga brasileiros e que continuam acreditando na necessidade de se criar instrumentos legais para garantir a preservação desses biomas, que se encontram ameaçados. Nesse sentido, ressaltamos as manifestações públicas que vêm ocorrendo como a "Carta do Maranhão - Povos do Cerrado expõem seus pleitos e visão de mundo", publicada em novembro de 2002.

Mais do que isto, representa uma espécie de reparo a uma injustiça que fora cometido pela Constituição de 1988 ao não incorporar esses biomas como patrimônio nacional a ser preservado.

O §4º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional a serem preservados, o que permite deduzir do texto constitucional que esses bens ambientais interessam a todos os brasileiros. No caso, houve uma preocupação do constituinte em assegurar a preservação desses espaços, em função de sua diversidade, pois representam importante reservatório natural, entre os quais, os recursos hídricos e genéticos de incalculável valor monetário. O manejo adequado pode ser um importante fator para a contribuição de desenvolvimento para o Brasil.

Como visto, a não inclusão do Cerrado e Caatinga incorre numa omissão imperdoável, sobretudo pelo desconhecimento da sua importância ecológica. Assim, faz-se essencial a sua inclusão como sendo patrimônio nacional. Trata-se, sobretudo de proteger a vida em qualquer forma que ela se apresente.

São extremamente relevantes os argumentos para a proteção desses biomas. Ao cortar o Brasil de norte a sul, o Cerrado pode ser representado como uma verdadeira coluna vertebral, propiciando equilíbrio ambiental aos demais ecossistemas brasileiros. Essa posição geográfica, somada a sua altitude em relação aos demais ecossistemas, representa um fator para a distribuição de água que alimenta as principais bacias hidrográficas do Brasil. Na sua composição é possível observar uma diversidade de ecossistemas e espécies, que compõem a sua paisagem, descritos de forma maravilhosa por Guimarães Rosas em "Grande Sertão Veredas".

Ocorre que o Cerrado vem sendo utilizado de forma predatória por diversos grupos econômicos, em consonância com políticas públicas equivocadas, que se ocupam em intensificar o processo de expansão da agricultura, especificamente, monocultura de exportação. A lógica desse processo tem sido a lógica do agronegócio, do grande capital, em detrimento das diversas populações de trabalhadores agroextrativistas e grupos indígenas, os chamados "povos dos cerrados". Trata-se de violação aos direitos desses grupos sociais.

No caso, estamos diante de dois modelos de desenvolvimento: um, orientado por uns poucos, que não levam em consideração o meio ambiente, colocando em risco todo patrimônio natural e cultural; outro, orientado pelos chamados "povos do cerrados", que se preocupam em manejar adequadamente os recursos naturais para conservar toda biodiversidade existente.

A Caatinga, por sua vez, é o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica, que data desde o período do Brasil-Colônia, com o regime de terras que criou condições para a concentração fundiária na região. Num relatório publicado pelo governo brasileiro a época da Rio-92 intitulado "O Desafio do Desenvolvimento Sustentável", destaca-se em vários estudos que a região da Caatinga vem apresentando "núcleos de desertificação" onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos desertos dentro do próprio ecossistema.

Diferentemente do que se anunciam de que a Caatinga apresenta uma paisagem homogênea é incorreta. A Caatinga apesar de estar localizada numa região semi-árida é rica em recursos genéticos dada sua alta biodiversidade, apresenta grande variedade de paisagens, relativa riqueza biológica e endemismo, isto é, com muitas espécies que não são encontradas em nenhum outro lugar do planeta.

A diversidade biológica do Cerrado e Caatinga é riquíssima e com um potencial muito pouco estudado, sendo que não se pode permitir que todo esse patrimônio natural seja destruído. O princípio da "prudência" ou da "cautela" do Direito Ambiental é imperativo ao informar que havendo dúvidas, incertezas ou mesmo desconhecimento científico a respeito de determinado ambiente, não se deve praticar determinadas ações, sobretudo a fim de evitar a ocorrência de danos que possam se tornar irreparáveis num futuro próximo. Trata-se, ainda, de preservar um patrimônio genético inexplorado e desconhecido.

O olhar indiferente a respeito desses biomas, pode ser observado pelas poucas áreas especialmente protegidas.

Há uma necessidade de que esses biomas sejam ocupados de forma que se leve em consideração o meio ambiente natural e cultural para proteger a vida, a garantir um padrão de existência digno para os seres humanos desta e das gerações futuras. Nesse sentido, faz-se necessário a adoção de medidas legais que possam dar tratamento diferenciado a esses espaços.

O reconhecimento do Cerrado e Caatinga como patrimônio natural a ser protegido pelo texto constitucional tem como objetivo suprir uma omissão inaceitável na Constituição Federal de 1988 e, desta forma, corroborar com a formulação de políticas públicas adequadas, no sentido de garantir as populações que lá se encontram condições para a sua exploração, sendo que não podemos perder de vista que no Cerrado e na Caatinga têm gente, que no Cerrado e Caatinga têm cultura própria e de que não há defesa do Cerrado e da Caatinga sem os povos do cerrado e da caatinga.

Portanto, contamos com o total apoio de nossos Pares na aprovação desta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2003.

Deputada TEREZINHA FERNANDES

PT/MA

Proposição: PEC-131/2003

Autor: TEREZINHA FERNANDES E OUTROS

Data de Apresentação: 07/08/2003

Ementa: Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional, dando nova redação ao §4º do artigo 225 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:9

Fora do Exercício:1

Repetidas:26

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 9-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 12-ANSELMO (PT-RO)
- 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 15-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 18-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 21-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 23-B. SÁ (PPS-PI)
- 24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

-
- 25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 27-CABO JÚLIO (PSB-MG)
 - 28-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 29-CASARA (PSDB-RO)
 - 30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 - 31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
 - 32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
 - 33-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 - 34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 - 35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 - 36-DARCI COELHO (PFL-TO)
 - 37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 - 38-DELEY (PV-RJ)
 - 39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
 - 40-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 - 41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 - 42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 - 43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 - 44-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
 - 45-DRA. CLAIR (PT-PR)
 - 46-DURVAL ORLATO (PT-SP)
 - 47-EDSON DUARTE (PV-BA)
 - 48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 - 49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 - 50-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 - 51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 - 52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 - 53-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
 - 54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 - 55-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
 - 56-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 - 57-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 - 58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
 - 59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 - 60-HELENO SILVA (PL-SE)
 - 61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
 - 62-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
 - 63-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
 - 64-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 - 65-IRINY LOPES (PT-ES)
 - 66-JAIME MARTINS (PL-MG)
 - 67-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 - 68-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
 - 69-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 - 70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 - 71-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 - 72-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)

- 73-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
- 74-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 75-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 77-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 78-JOQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
- 79-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 80-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 81-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 82-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 84-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 85-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 86-KELLY MORAES (PTB-RS)
- 87-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
- 88-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 89-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 90-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 91-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 92-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 93-LUCIANO LEITOA (-)
- 94-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 95-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
- 96-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 97-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 98-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 99-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
- 101-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
- 102-MANATO (PDT-ES)
- 103-MANINHA (PT-DF)
- 104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 107-MARIA HELENA (PMDB-RR)
- 108-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
- 109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
- 110-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 113-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 118-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)

-
- 119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
 - 120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 - 121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 - 122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 - 123-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 - 124-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 - 125-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
 - 126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 - 127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 - 128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 - 129-PAES LANDIM (PFL-PI)
 - 130-PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 - 131-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 - 132-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 - 133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 - 134-PATRUS ANANIAS (PT-MG)
 - 135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 - 136-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 - 137-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 - 138-PAULO ROCHA (PT-PA)
 - 139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 - 140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 - 141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 - 142-RICARDO BARROS (PP-PR)
 - 143-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 - 144-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 - 145-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 - 146-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 - 147-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
 - 148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 - 149-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 - 150-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 - 151-RUBINELLI (PT-SP)
 - 152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 - 153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 - 154-SARNEY FILHO (PV-MA)
 - 155-SELMA SCHONS (PT-PR)
 - 156-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 - 157-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 - 158-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 - 159-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
 - 160-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 - 161-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 - 162-VICENTINHO (PT-SP)
 - 163-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 - 164-VIGNATTI (PT-SC)
 - 165-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)

- 166-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
- 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 170-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
- 171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- 172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-B. SÁ (PPS-PI)
- 3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 4-JOÃO FONTES (PT-SE)
- 5-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
- 6-ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
- 7-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 8-TATICO (PTB-DF)
- 9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-FRANCISCA TRINDADE (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 2-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 4-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 5-B. SÁ (PPS-PI)
- 6-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 7-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 8-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 9-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 10-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 11-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 12-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
- 13-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 14-LUCIANO LEITOA (-)
- 15-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 16-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 17-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 18-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
- 19-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 20-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 21-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
- 22-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
- 23-VIGNATTI (PT-SC)
- 24-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Ofício n.º 166 / 2003

Brasília, 18 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada Terezinha Fernandes e outros, que "Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional, dando nova redação ao § 4º do artigo 225 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
026 assinaturas repetidas;
001 Fora do exercício.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 188, DE 2003

(Do Sr. Sandes Júnior e outros)

Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-115/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único: O § 4º do art.225 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a conservação da natureza, o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.”

JUSTIFICAÇÃO

O bioma Cerrado constitui, sob todos os aspectos, histórico, cultural, econômico e ecológico, um patrimônio e uma riqueza de valor imensurável para o Brasil e os brasileiros e, por que não dizer, de toda a humanidade.

O Cerrado ocupa nada menos do que um quarto do território nacional. Constitui a segunda maior formação vegetal brasileira, superada apenas pela floresta Amazônica. São 2 milhões de Km² distribuídos por 10 Estados. Devido a sua vasta extensão territorial, posição geográfica, heterogeneidade vegetal, e por ser cortado pelas três maiores bacias hidrográficas da América do Sul, o Cerrado destaca-se por sua biodiversidade.

A flora do cerrado é considerada a mais rica dentre as savanas do mundo. Sua riqueza de 429 espécies de árvores e arbustos é muito superior ao número de espécies das savanas do Suriname ou da Venezuela. Estima-se que a flora do Cerrado possui entre 4 e 10 mil espécies de plantas vasculares, superior ao de grande parte de outras floras mundiais. Muitas destas espécies são utilizadas localmente na alimentação, medicina, produção de cortiça, fibras, óleos, artesanato e decoração.

A fauna de vertebrados do Cerrado é rica, apesar de haver um baixo endemismo de espécies. São conhecidas mais de 400 espécies de aves, 67 gêneros de mamíferos não voadores, e 30 espécies de morcegos, somente no Distrito Federal.

A exploração da fauna de vertebrados é intensa na região, principalmente como alimento e no comércio ilegal de peles.

Os invertebrados são menos conhecidos, mas sabe-se que o endemismo é bastante grande, e a riqueza elevada, especialmente de insetos. Conhecem-se 27 espécies de lavadeiras, 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas, e 550 espécies de abelhas e vespas, apenas no Distrito Federal.

Ao avaliarmos a importância do Cerrado é preciso ter em mente hoje em dia o valor dos recursos genéticos para a agricultura e as indústrias químicas, farmacêuticas e de alimentos. A agricultura e a indústria moderna dependem em escala crescente das modernas técnicas da biotecnologia, especialmente da engenharia genética. Os produtos e processos baseados na engenharia genética estão revolucionando a produção e o mercado, com negócios envolvendo bilhões de dólares. Ora, a matéria-prima desses novos produtos e processos é o material genético das plantas, animais e microorganismos silvestres,

que estão concentrados nos biomas de elevada biodiversidade, como é o caso do Cerrado.

Outro aspecto importante freqüentemente desconsiderado é o papel do Cerrado como reservatório hídrico das demais regiões brasileiras. Como a cota altimétrica do Cerrado é superior a da maioria dos nossos ecossistemas, a região é a maior dispersora de águas do Brasil, alimentando 6 das 8 maiores bacias hidrográficas brasileiras. Isso significa que qualquer agressão ao Cerrado tem resposta imediata nos demais ecossistemas.

Apesar da sua importância científica, ecológica e econômica, o Cerrado vem sendo ocupado sem os necessários cuidados ambientais. Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o ecossistema brasileiro que mais alterações sofreu com a ocupação humana. Um dos impactos ambientais mais graves na região foram causados pelos garimpos, que contaminaram os rios com mercúrio e provocaram o assoreamento dos cursos de água. A erosão causada pela atividade mineradora tem sido tão intensa que, em alguns casos, chegou até mesmo a impossibilitar a própria extração do ouro rio abaixo. Nos últimos anos, contudo, a expansão da agricultura e da pecuária representa o maior fator de risco para o Cerrado. O uso de técnicas de aproveitamento intensivo dos solos tem provocado o esgotamento de seus recursos. A utilização indiscriminada de agrotóxicos e fertilizantes tem contaminado os solos e as águas. Paralelamente, cresce o número de novas pragas e doenças nas monoculturas. Esta situação está causando a fragmentação de áreas e comprometendo seriamente os processos mantenedores da biodiversidade do Cerrado.

São necessárias medidas rápidas e decididas para reverter essa tendência e assegurar a conservação dos remanescentes do Cerrado e garantir o desenvolvimento das atividades agropecuárias em bases sustentáveis. Nesse sentido entendemos que uma medida importante, tanto em termos psicológico e culturais, quanto em termos práticos, é introduzir o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional. A elevação do "status jurídico" do Cerrado vai ajudar a mudar a idéia de que o bioma, em função da sua aparência, possui uma importância ecológica menor e que, por isso, prescinde de maiores cuidados com a

sua conservação. Em termos práticos, vai oferecer ao Poder Público um melhor instrumento legal para coibir a devastação e disciplinar a ocupação e o uso dos recursos naturais da região. Este portanto o nosso propósito com a apresentação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2003.

Deputado SANDES JÚNIOR

PP/GOIÁS

Proposição: PEC-188/2003

Autor: SANDES JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 29/10/2003

Ementa: Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:175

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:25

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

6-ANN PONTES (PMDB-PA)

7-ANSELMO (PT-RO)

8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)

11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

- 14-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 17-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 18-B. SÁ (PPS-PI)
- 19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 21-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 24-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 25-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 26-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 30-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
- 31-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 32-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 34-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 35-DELEY (PV-RJ)
- 36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 37-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 38-DR. HÉLIO (PDT-SP)
- 39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 40-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 41-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 42-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 45-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
- 46-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 47-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 48-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 49-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 50-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 51-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 52-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 54-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 55-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 56-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
- 57-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

-
- 60-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 - 61-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 - 62-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 - 63-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
 - 64-ILDEU ARAUJO (S.PART.-SP)
 - 65-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
 - 66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 - 67-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 - 68-JAIME MARTINS (PL-MG)
 - 69-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 - 70-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
 - 71-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
 - 72-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 - 73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 - 74-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 - 75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 - 76-JOÃO MAGNO (PT-MG)
 - 77-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 - 78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 - 79-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 - 80-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
 - 81-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 - 82-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 - 83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 - 84-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 - 85-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)

 - 86-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 - 87-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 - 88-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 - 89-LOBBE NETO (PSDB-SP)
 - 90-LUCIANO ZICA (PT-SP)
 - 91-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
 - 92-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
 - 93-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 - 94-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 - 95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 - 96-MANATO (PDT-ES)
 - 97-MANINHA (PT-DF)
 - 98-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 - 99-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
 - 100-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
 - 101-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 - 102-MARIA HELENA (PPS-RR)
 - 103-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 - 104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 - 105-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
 - 106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

- 107-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 108-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
- 109-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 110-MILTON MONTI (PL-SP)
- 111-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 112-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 113-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
- 114-NELSON MEURER (PP-PR)
- 115-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 116-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 117-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 118-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 119-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 120-ODAIR (PT-MG)
- 121-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 122-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 123-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 124-PAES LANDIM (PFL-PI)
- 125-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 126-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 127-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 128-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
- 129-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 130-PAULO MARINHO (PL-MA)
- 131-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 133-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 134-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (S.PART.-SP)
- 135-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 136-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
- 137-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 138-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 139-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 140-RICARDO RIQUE (PL-PB)
- 141-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 142-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
- 143-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
- 144-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
- 145-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
- 146-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
- 147-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 148-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 149-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 150-RUBINELLI (PT-SP)
- 151-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
- 152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 153-SANDRO MABEL (PL-GO)

-
- 154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 - 155-SARNEY FILHO (PV-MA)
 - 156-SELMA SCHONS (PT-PR)
 - 157-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 - 158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 - 159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 - 160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 - 161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 - 162-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 - 163-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 - 164-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 - 165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 - 166-VICENTINHO (PT-SP)
 - 167-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 - 168-VIGNATTI (PT-SC)
 - 169-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 - 170-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 - 171-WASNY DE ROURE (PT-DF)
 - 172-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 - 173-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 - 174-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 - 175-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-DR. HELENO (PP-RJ)
- 3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 4-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 6-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 8-TATICO (PTB-DF)
- 9-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
- 10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 2-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 4-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 5-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 6-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 7-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 8-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 9-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 10-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 11-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 12-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

- 13-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 14-MAURÍCIO RANDES (PT-PE)
- 15-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 16-NELSON MEURER (PP-PR)
- 17-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 18-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 19-ODAIR (PT-MG)
- 20-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 21-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 22-TATICO (PTB-DF)
- 23-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
- 24-WASNY DE ROURE (PT-DF)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 256 /2003

Brasília, 17 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Sandes Júnior e outros, que "Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 175 assinaturas confirmadas;
- 011 Assinaturas não confirmadas.
- 025 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

.....

.....

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115-A, DE 1995

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115-A, de 1995, tem por fim alterar o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, que define como patrimônio nacional a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. A referida PEC visa incluir o Cerrado entre os biomas assim considerados.

Os autores justificam sua proposição argumentando que o texto da Constituição Federal incorre em inaceitável omissão, ao excluir o Cerrado da lista de biomas considerados patrimônio nacional. Afirmam que essa medida não evita a prática de atividades predatórias, mas atua como um princípio de que todo esforço deve ser feito no sentido de nortear a ocupação humana dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, o Cerrado deve ser incluído na Constituição como patrimônio nacional porque possui alta biodiversidade, por estarem situadas em seus chapadões as nascentes das principais bacias hidrográficas do País, e, ainda, porque a ocupação do Cerrado tem sido extremamente agressiva e gerado graves impactos ambientais. Asseveram os autores que foram canalizadas para a região as pressões

econômicas e sociais de todo o País, sem que tenham sido consideradas as limitações e potencialidades ecológicas do bioma. Hoje, é preciso reverter esse quadro. A aprovação da referida PEC criará um ambiente político favorável à consecução de programas voltados para a conservação do Cerrado.

Foram apensadas à PEC nº 115-A/95 outras seis proposições, a saber:

- PEC nº 150, de 1995, de autoria do Deputado Pedro Wilson e outros, que "inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional";
- PEC nº 60, de 1999, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia e outros, que "dá nova redação ao § 4º do art. 225, incluindo o Cerrado entre os biomas considerados patrimônio nacional";
- PEC nº 131, de 1999, da Deputada Nair Xavier Lobo e outros, que "modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional";
- PEC nº 100, de 2003, da Deputada Raquel Teixeira e outros, que "dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional";
- PEC nº 131, de 2003, de autoria da Deputada Terezinha Fernandes e outros, que "inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional, dando nova redação ao § 4º do artigo 225 da Constituição Federal", e
- PEC nº 188, de 2003, do Deputado Sandes Júnior e outros, que "modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na lista dos biomas considerados patrimônio nacional".

Por força do art. 202 do Regimento Interno desta Casa, a PEC nº 115-A/95 foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para exame de admissibilidade. A Comissão pronunciou-se favoravelmente às proposições, aprovando o Substitutivo do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, que inclui o Cerrado e a Caatinga no § 4º do art. 225 da Constituição Federal.

O nobre deputado Hamilton Casara apresentou, no âmbito da Comissão Especial destinada a proferir parecer à esta Proposta, o Voto em Separado 1 PEC11595, em que também defende a inclusão do Cerrado e da Caatinga no patrimônio nacional, mas atentando para que sua utilização "far-se-á em conformidade com os zoneamentos elaborados pelos estados".

O autor justifica sua proposição levantando a necessidade de compatibilização da legislação federal com as legislações estaduais, "promovendo, definitivamente, a inserção dos estados no contexto de suas responsabilidades, onde constitucionalmente lhes é deferida a competência concorrente com a União para legislar sobre meio ambiente". A alteração, em sua opinião, pode fazer com que todos os Estados desenvolvam os estudos técnicos e científicos necessários à elaboração de seus zoneamentos ambientais, a exemplo do que já fez Rondônia.

Consideramos legítimas as preocupações do deputado Casara e concordamos, em parte, com a alteração proposta. Num esforço que envolveu a participação de outros parlamentares, além de representantes de entidades ambientalistas, chegamos a um texto consensual que contempla as diversas posições a respeito do tema.

II - VOTO DA RELATORA

O Brasil é detentor de um patrimônio natural cujo valor dificilmente poderemos precisar. Possuímos um quinto das reservas hídricas mundiais e somos os campeões em biodiversidade. Em nosso território, encontram-se 20% das espécies vegetais e a maior concentração de mamíferos do Planeta. Das espécies de anfíbios aqui presentes, metade é endêmica, ou seja, ocorre apenas em nosso País. A alta biodiversidade está relacionada também à grande variedade de ecossistemas, pois os grandes biomas brasileiros englobam diversas fisionomias vegetais, desde campos a florestas.

Proteger o patrimônio natural é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável. A diversidade genética é a base para pesquisas em biotecnologia, visando ao melhoramento das culturas agrícolas e à produção de fármacos, cosméticos e novos materiais para a indústria em geral.

Apesar disso, o País tem feito muito pouco pela conservação e investigação do potencial econômico de seu patrimônio biológico. Muitas instituições brasileiras têm desenvolvido atividades de bioprospecção, mas a acumulação nacional de conhecimento sobre o aproveitamento industrial e comercial da biodiversidade evolui lentamente, se comparada ao ritmo da devastação dos biomas e da prática das atividades de biopirataria.

Além dos benefícios econômicos advindos da exploração do patrimônio biológico, a conservação da natureza proporciona também os chamados serviços ambientais, dificilmente mensuráveis, mas fundamentais para o equilíbrio ecológico e, conseqüentemente, para o desenvolvimento humano. São serviços ambientais prestados pelos ecossistemas naturais conservados, por exemplo, o equilíbrio do ciclo hidrológico e a estabilidade climática, bem como a manutenção da qualidade da água dos rios e demais corpos d'água. A instabilidade dos ecossistemas, conseqüente do desmatamento extensivo, da degradação do solo, do assoreamento dos rios e da contaminação ambiental, tem causado inúmeras tragédias, decorrentes de enchentes e secas, epidemias, doenças causadas por inalação de agrotóxicos e outros poluentes e, em escala global, o efeito estufa e a redução da camada de ozônio.

Sendo o Brasil um dos países mais ricos do Planeta, no que diz respeito ao patrimônio natural, há que aproveitá-lo em benefício de sua população, sem prejuízo das gerações futuras.

No entanto, esse não é o princípio que tem regido a história econômica do País. Desde os tempos coloniais, a economia brasileira tem-se desenvolvido em ciclos, baseados na dilapidação do patrimônio natural. Assim foi com os ciclos do pau-brasil, da cana-de-açúcar, do ouro e dos diamantes e do café, que devastaram a Mata Atlântica em menos de quinhentos anos.

Nada se compara, porém, ao processo de devastação do Cerrado ocorrido nos últimos quarenta anos. A construção de Brasília e a abertura de estradas ligando a nova Capital ao Sudeste, ao Norte e ao Nordeste, nas décadas de 50 e 60, estimularam um intenso fluxo migratório para a região. Mas foi a introdução da pecuária intensiva e da monocultura de grãos, em especial da soja, na década de 70, que deu início ao desmatamento acelerado do Cerrado. A agricultura que se desenvolveu na região, baseada na grande propriedade, no cultivo de culturas de exportação e no uso intensivo de tecnologias voltadas para

a correção do solo e mecanização do preparo da terra, do plantio e da colheita, alterou profundamente o modelo vigente até então, em que conviviam a pequena e a grande propriedade, a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva.

O resultado foi a alteração da estrutura fundiária, a expulsão de trabalhadores do campo e de pequenos proprietários, a degradação ambiental e o inchaço das cidades. Se foram necessários 500 anos para reduzir a Mata Atlântica a 7% de sua cobertura original, no Cerrado bastaram 40 anos para destruir 80% de sua extensão, originalmente de 2 milhões de km².

O observador desatento, ao olhar os imensos chapadões cobertos por uma vegetação aberta e tortuosa, ignora que o Cerrado – segundo bioma brasileiro em extensão –, guarda 30% da biodiversidade nacional e 5% da biodiversidade mundial e apresenta alta taxa de endemismos, isto é, de espécies que ocorrem somente nesse bioma. O Planalto Central, por onde se estende o Cerrado, é um grande divisor de águas, pois aí estão localizadas nascentes das bacias do Amazonas, do São Francisco e do Paraná/Paraguai. Na região está situada, ainda, grande extensão do Aquífero Guarani – a maior reserva de água doce subterrânea do mundo.

Apesar disso, o Cerrado ainda é visto como um bioma pobre, cuja “vocalização natural” é a de celeiro do Brasil. A sua exclusão do § 4º do art. 225 da Carta Magna é apenas o reflexo dessa visão distorcida.

O mesmo ocorre com a Caatinga, que abrange quase 10% do território nacional. Esse é o bioma menos estudado do País, mas já se sabe que, das 932 espécies de plantas conhecidas da região, 380 são endêmicas; que no bioma ocorre quase um terço das espécies de aves do País; que 57% das 240 espécies de peixes são endêmicas e que vivem no bioma 28 espécies ameaçadas de extinção.

A economia nos sertões do Nordeste foi marcada desde cedo pelo latifúndio voltado para a produção pecuária, que abastecia inicialmente as regiões produtoras de cana-de-açúcar e, posteriormente, as zonas minerárias do Sudeste. Desenvolveu-se também a caprinocultura, nas áreas menos propícias ao gado.

Até hoje, a estrutura fundiária não mudou. Os projetos destinados ao combate à seca beneficiaram principalmente os latifundiários, sem matar a sede das comunidades difusas. O Nordeste tornou-se uma região marcada pelas desigualdades sociais, com baixos índices de desenvolvimento humano, elevado percentual de população empobrecida que continua passando fome e onde o acesso à água ainda é um problema não resolvido. Reflexo dessa dramática situação, a Caatinga continua expulsando boa parte de sua população para as regiões metropolitanas, seja para as capitais do Nordeste, seja para o Sudeste.

Do ponto de vista ecológico, a Caatinga vem sofrendo com o desmatamento provocado pelo uso da lenha como fonte de energia doméstica e industrial, pela pecuária extensiva e pela agricultura irrigada ao longo do São Francisco. A remoção das matas ciliares desse rio e de seus afluentes provocou o assoreamento em diversos trechos e prejudicou as condições de navegabilidade. A construção de grandes barragens também modificou o regime do rio e a sua composição biológica. Além disso, a desertificação, provocada pelo mau uso do solo, atinge 181 mil km².

Obviamente, não somos contra a construção de obras de infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento e ao bem-estar da população, nem defendemos a eliminação do agronegócio. A Região Centro-Oeste produz, hoje, 50% e 13% da soja produzida no País e no mundo, respectivamente. A região é responsável, também, por 20% da produção nacional de milho, 15% do arroz e 11% do feijão, bem como por um terço do rebanho bovino e 20% do suíno.

Entretanto, o agronegócio não precisa ser o único modelo de desenvolvimento do Cerrado, nem da Caatinga. É necessário fomentar também a agricultura familiar, o aproveitamento sustentável dos recursos da biodiversidade, a inclusão de comunidades tradicionais e o ecoturismo. Na Caatinga, é preciso promover especialmente o acesso à água pelas comunidades difusas e carentes.

Assim como nos demais biomas brasileiros, o conhecimento e a exploração sustentável da biodiversidade do Cerrado e da Caatinga não podem ser negligenciados. Segundo Cláudio Langone, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, em entrevista concedida ao jornal "O Estado de São

Paulo” em 12 de dezembro de 2005, sabe-se que 70% dos medicamentos produzidos em escala industrial no mundo são feitos de plantas e que, em 90% dos casos, as plantas já eram utilizadas como medicamentos pelas comunidades locais.

Porém, na maioria dos casos, os detentores desse conhecimento não recebem nenhum tipo de remuneração, o que desrespeita as disposições da Convenção sobre a Diversidade Biológica, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, que consagra os princípios da soberania dos Estados sobre seus recursos genéticos e da justa e equitativa repartição de benefícios pelo aproveitamento econômico desses recursos.

Diversos produtos da biodiversidade brasileira vêm sendo patenteados sem que o País receba os *royalties* decorrentes do seu uso, o que viola as normas da Convenção. Estima-se que o País perca, diariamente, US\$ 16 milhões, com o comércio de produtos da nossa flora e fauna registrados por empresas de outros países.

A alta biodiversidade do Cerrado e da Caatinga e o grau de devastação desses biomas tornam prementes medidas de proteção dos dois biomas, visando reverter a degradação e promover o uso sustentável de suas riquezas.

Em razão dessa urgência, por meio do Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005, foi lançado o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Cerrado, que tem por fim promover ações de conservação, restauração, recuperação e manejo sustentável de ecossistemas do bioma, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações tradicionais. O Programa conta com R\$ 180 milhões provenientes do governo federal e do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF).

Por meio do mesmo decreto, o Poder Executivo criou a Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável (CONACER), a quem cabe, entre outras atribuições, acompanhar e avaliar a implementação do Programa Cerrado Sustentável, bem como promover a integração desse programa com as políticas setoriais relacionadas ao bioma.

Outrossim, espera-se que o Programa de Revitalização do Rio São Francisco contribua para a conservação ambiental na Caatinga. Estima-se que o fundo para revitalização da bacia, aprovado nesta Casa pela Comissão Especial que aprecia a matéria, possibilitará a destinação de R\$ 300 milhões por ano para ações voltadas para a conservação e recuperação da bacia.

Essas iniciativas demonstram que estamos caminhado positivamente para o reconhecimento da importância ecológica, econômica e social dessas regiões. Não por outro motivo, ambas contam, atualmente, com dias especiais no calendário – 12 de setembro, para o Cerrado, e 28 de abril, para a Caatinga – , destinados à mobilização social e defesa desse importante patrimônio brasileiro.

Consideramos que conferir ao Cerrado e à Caatinga o *status* de patrimônio nacional irá estimular práticas sustentáveis em detrimento do uso predatório de seus recursos naturais. É obrigação do Poder Público promover as medidas necessárias para garantir que, nesses biomas, as atividades econômicas não comprometam a manutenção de suas funções ecológicas.

A inclusão do Cerrado e da Caatinga no § 4º do art 225 da Carta Magna constituirá instrumento de grande efeito educativo, pois ensejará a divulgação das riquezas desses biomas pelo Poder Público, pelas organizações não-governamentais ambientalistas e pelos movimentos sociais.

Por outro lado, os novos elementos trazidos pelo Voto em separado apresentado pelo deputado Hamilton Casara justificam uma revisão do posicionamento que inicialmente assumimos, nos impelindo, mesmo, a reformular o nosso parecer, acatando parcialmente a sugestão do ilustre parlamentar.

Votamos, pois, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 115-A, de 1995, e seus apensos, na forma do Substitutivo anexo.

Saía da Comissão, em de julho de 2006.


Deputada NEYDE APARECIDA
Relatora

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Ficam incluídos o Cerrado e a Caatinga no § 4, do art. 225, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

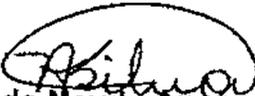
“Art. 225

.....

“§ 4º. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á em conformidade com os instrumentos legais que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2006.


Deputada Neyde Aparecida
Relatora

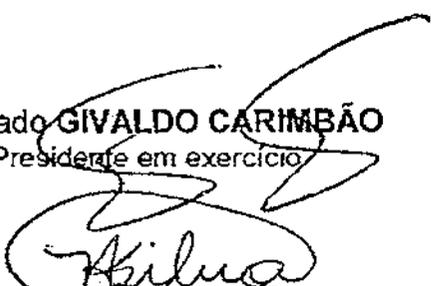
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 115-A, de 1995, do Sr. Gervásio Oliveira, que "modifica o parágrafo 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Cerrado na relação dos biomas considerados patrimônio nacional", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 150, de 1995, 60 e 131, de 1999, 100, 131 e 188, de 2003, apensadas, com substitutivo, nos termos do parecer da relatora. O Deputado Hamilton Casara apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados Antônio Carlos Biffi, Carlos Alberto Leréia, Celcita Pinheiro, Daniel Almeida, Geraldo Resende, Givaldo Carimbão, João Grandão, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Maninha, Maurício Rabelo, Neyde Aparecida, Rubens Otoni e Zé Lima – titulares; Elimar Máximo Damasceno, Enio Bacci, João Campos, Sandes Júnior – suplentes.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO**
Presidente em exercício


Deputada **NEYDE APARECIDA**
Relatora

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Ficam incluídos o Cerrado e a Caatinga no § 4º do art. 225, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

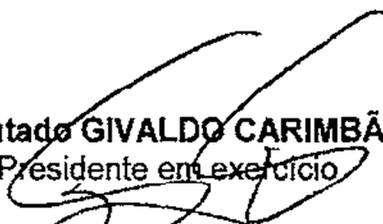
"Art. 225

.....
"§ 4º. A floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á em conformidade com os instrumentos legais que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo."(NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.


Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente em exercício


Deputada NEYDE APARECIDA
Relatora

VOTO EM SEPARADO

O Deputado Gervásio de Oliveira apresentou Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 115-A/1995, em que pretende incluir o Cerrado na lista de biomas considerados patrimônio nacional.

Diz a proposta:

“Artigo único. O § 4º do artigo 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

Por força do art.202 do Regimento Interno desta Câmara a PEC nº 115-A/1995 foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame de admissibilidade, que se pronunciou favoravelmente às proposições e aprovou o substitutivo do Relator, Dep. Antonio Carlos Biscaia, onde incluiu também a Caatinga no § 4º do art. 225 da Carta Magna.

Sem questionar o mérito das preocupações de caráter ambiental que motivaram o ilustre parlamentar, necessário se faz trazermos à discussão os segmentos centrais a serem impactados pela medida proposta, quais sejam: proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

O que se verifica hoje é um aparente conflito entre a manutenção de um ritmo constante de desenvolvimento e a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural. Todavia, a proteção ambiental não é, nem pode ser tratada como sendo de interesse apenas de alguns, apartada das ações e anseios da sociedade como um todo; da mesma forma que não se pode permitir o desenvolvimento a qualquer custo, nem considerar “desenvolvimento como sinônimo de destruição do meio ambiente.

D'aí a importância do discernimento e da qualidade decisória das lideranças políticas no processo do desenvolvimento sustentável, definido como aquele que "atenda às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer seus próprios requisitos".

Portanto, apenas inserir o Cerrado e a Caatinga dentre os biomas considerados patrimônio nacional não é suficiente para solucionar a falta de racionalidade existente na atual legislação, que não considera as especificidades e as vocações de cada um deles. Por exemplo, atualmente, nas propriedades em cujas áreas se verifica a ocorrência de Cerrado, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que alterou o Código Florestal, assim dispõe:

"Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em áreas de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitadas, ou objeto de **legislação específica**, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de **reserva legal**, no mínimo:

I – oitenta por cento, na propriedade rural, situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado, localizada na Amazônia Legal, sendo, no mínimo, vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma micro-bacia, e seja averbada nos termos do parágrafo sétimo deste artigo;

...

Parágrafo primeiro. O percentual de reserva legal na propriedade situada em áreas de floresta e Cerrado será definido considerando, separadamente, os índices contidos nos incisos I e II deste artigo.

...

Parágrafo quarto. A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente, ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra

instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

...

III – O zoneamento ecológico-econômico - ZEE;

...

Parágrafo quinto. O poder executivo, se for indicado pelo ZEE e pelo zoneamento agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I – reduzir, para fins de composição, a reserva legal, na Amazônia legal, ...”

Temos aí dois novos elementos: a Reserva Legal, e o Zoneamento ecológico-econômico, cuja compreensão é necessária, visto que se inserem, indiretamente, nos efeitos da aplicação do ato proposto.

Reserva legal é a área mínima, em cada propriedade ou posse rural, que deve permanecer com cobertura florestal e cuja exploração só é permitida mediante Plano de Manejo Sustentado.

O art.16 do Código Florestal, que estabelece os percentuais de reserva legal, é considerado por especialistas em Direito Ambiental como sendo seu dispositivo mais polêmico, justamente pela falta de base técnico-científica capaz de confrontar a diversidade de interesses sobre os quais incide: agrícola, industrial, florestal, produtivo, madeireiro e ambiental.

Há quem argumente, inclusive, que a manutenção dos percentuais de reserva legal de cada propriedade, averbados em Cartório, pode gerar a expectativa de que o Poder Público deve associar a essa medida outros mecanismos ou instrumentos de políticas públicas em favor dos proprietários, propiciando-lhes outras formas de uso, sob pena de recorrerem a ações judiciais desapropriatórias indiretas, ou mesmo em razão do verdadeiro confisco de propriedade a que foram submetidos.

O chamado Plano de Manejo Sustentado, por sua vez, não atende nem aos usuários, nem ao poder público. Faltam recursos e conhecimentos técnicos para uns, ou falta dinâmica e organização nos outros, redundando, muitas vezes, em aprovações indevidas, prejuízos financeiros e corrupção.

Quanto ao zoneamento ecológico-econômico, disposto no 5º do citado artigo 16, o mesmo é visto como o instrumento mais adequado e ideal para a fixação dos percentuais de reserva legal, para mais ou para menos, conforme o indiquem as diferenças locais ou regionais. Todavia, até o momento, não foi devidamente aproveitado como diagnóstico oficial, em virtude da ausência de um comando constitucional mais específico.

Prova disto é a falta de consenso entre as autoridades federais e estaduais a respeito dos critérios e percentuais de preservação florestal, fato que tem inviabilizado a implementação desse importante instrumento de política ambiental e de desenvolvimento, como acontece com o estado de Rondônia, que elaborou seu zoneamento ecológico-econômico e não consegue implementá-lo.

É necessário, por conseguinte, instar os Estados a elaborarem seus zoneamentos ambientais, a partir de pressupostos que admitam, de um lado, a preservação dos recursos naturais como fator básico para o processo contínuo de desenvolvimento; e de outro, as ponderações sobre as prioridades na área social, na geração de empregos, na adoção de políticas de produção de alimentos, pois a agricultura e o abastecimento também são fatores fundamentais na estratégia adotada pelos países de grande extensão territorial e volume populacional como o nosso. Ou seja, viabilizar o tão falado, desejado e esperado "desenvolvimento sustentado".

Nesta oportunidade em que se propõe uma emenda ao texto constitucional é imperioso que encontremos mecanismos que propiciem uma apreciação realista da situação, capaz de gerar o discernimento e a disposição política comum sobre os rumos do desenvolvimento, utilizando, mas, sobretudo, protegendo o patrimônio ambiental.

Um desses mecanismos é a compatibilização da legislação federal com as legislações estaduais, tornando-as capazes de transformar o "zoneamento", que até hoje não passa de mera expectativa, sem qualquer resultado prático, em efetivo instrumento de conciliação dos interesses do setor ambiental, agrícola, da indústria da base florestal, e demais esferas do poder público.

Com isto, estaremos promovendo, definitivamente, a inserção dos estados no contexto de suas responsabilidades, onde constitucionalmente lhes é deferida a competência concorrente com a União para legislar sobre meio ambiente. Tal iniciativa trará, sem dúvida, maior legitimidade técnica e política para as ações públicas.

Portanto, consideramos da maior importância incluir na PEC nº 115-A/1995, disposições que obriguem os Estados a desenvolverem os estudos técnicos e científicos necessários à elaboração de seus zoneamentos ambientais, como forma de consagrar princípios legais já estabelecidos, e de permitir o contínuo e imperioso aperfeiçoamento das estruturas sociais e institucionais, de forma democrática e em consonância com a realidade sócio-econômica e ambiental brasileira.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Emenda à Constituição nº 115-A/1995, nos termos do voto ora consignado e na forma que apresentamos em anexo.

É o voto.

SUBSTITUTIVO À PEC nº 115-A, DE 1995
(Do Sr. Hamilton Casara)

Modifica o parágrafo 4º do art. 225 da Constituição Federal, e inclui o Cerrado e a Caatinga na lista de biomas considerados patrimônio nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

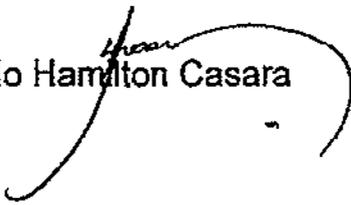
Artigo 1º Fica acrescido o § 4º, ao art. 225 da Constituição Federal, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225

"§ 4º. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á em conformidade com os zoneamentos elaborados pelos estados, e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.


Deputado Hamilton Casara